



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.064, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, e mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Formosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei n.º. 01/90, de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica Municipal, também tendo em vista o atual estágio de transmissão do novo coronavírus – COVID-19, e, por fim, no exercício da direção superior da Administração,

Decreta:

Art. 1º Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Formosa, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes.

Art. 2º Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, permanecem com seu funcionamento autorizado em horários normais de domingo a sábado.

§ 1º Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser obedecidos os seguintes protocolos:

I - cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas:

a) intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

II - bares e restaurantes: Para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, *food trucks* e congêneres deverão ser obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos:

a) fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, *food trucks* e congêneres, no horário autorizado no respectivo alvará.

b) a quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 1,0m (um metro) entre elas, contados de qualquer ponto de suas bordas;

c) não é permitida a permanência de pessoas/consumidores em pé;

d) autorizada a apresentação de música ao vivo, desde que o espaço de apresentação permita o distanciamento de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco

GUSTAVO Assinado de forma
MARQUES DE digital por GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0146 OLIVEIRA:01461307155
1307155 Dado: 2022.01.28
17:56:55 -02'00'



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.064, de 28 de janeiro de 2022.

metros quadrados) entre os integrantes, e respeitados os limites de volume sonoro máximo permitidos na legislação própria;

e) permitida a utilização de som mecânico, durante todo o período de funcionamento, respeitado o volume de ambientação sonora.

III - Para o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, deverão ser rigorosamente obedecidos todos os protocolos e notas técnicas vigentes, bem como todas as disposições contidas neste Decreto

Art. 3º O estabelecimento flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 fica obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa já prevista na legislação sanitária e de posturas.

Art. 4º Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias a realização de eventos artísticos e/ou de entretenimento e demais eventos de qualquer natureza.

Art. 5º Ficam ratificadas as Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da situação de emergência, na parte relativa aos protocolos e recomendações, compatíveis com este Decreto, que devem ser observadas pelas entidades públicas, privadas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Em caso de conflito de normas, prevalecerá o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação, em especial a aplicação da multa.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto a Administração Pública Municipal adota as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades devem manter todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo SARS-CoV-2, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 9º O atendimento presencial deve manter-se adequado no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, bem como permitir o cumprimento das orientações dos

GUSTAVO
MARQUES DE
OLIVEIRA:014613
07155

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MARQUES
DE
OLIVEIRA:01461307155
Data: 2022.01.28
17:57:16 -02'00'



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Decreto n.º 2.064, de 28 de janeiro de 2022.

órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 10 Em caso de desobediência dos protocolos estabelecidos em notas técnicas, neste Decreto e na legislação estadual e municipal, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, em especial:

I - àquela tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Os órgãos de segurança pública poderão atuar no âmbito de suas competências para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive por intermédio de seus canais de denúncia.

Art. 11 O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as alíneas “b” e “c”, inciso II, e alínea “a”, inciso III, § 1º do artigo 10 e fica revogado o artigo 11 do Decreto n.º 1.628, de 05 de novembro de 2021, permanecendo em vigor os demais dispositivos constantes no Decreto n.º 1.628/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA:01461307155

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MARQUES DE
OLIVEIRA:01461307155
Data: 2022.01.28 17:57:48 -0200'

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha

Superint. Executiva de Documentação e Legislação
Decreto n.º 21, de 04 de janeiro de 2021.